



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FENESPIC - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS) – CNPJ 34.084.772/0001-70, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGURO E RESSEGURO, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA E SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ – 17.432.279/0001-85, MEDIANTE AS SEGUINTE BASES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO SALARIAL: A título de toda e qualquer pretensão salarial, o salário dos empregados dos Corretores e das "Empresas Corretoras de Seguros de Capitalização e Previdência Privada Aberta estabelecidas no Estado de Minas Gerais", devidos a partir de 01 de janeiro de 2012, serão corrigidos a partir de 1º de janeiro de 2013, mediante a aplicação do percentual de **8,20%** (Oito vírgula vinte por cento), que incidirá sobre os salários que foram pagos em 1º de janeiro de 2012.

§1º Na aplicação do percentual previsto serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos após 1º de janeiro de 2012, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

§2º Com o cumprimento das obrigações salariais previstas nesta Convenção, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

§3º Para os empregados que tenham sido admitidos após 1º de janeiro de 2012, o reajustamento previsto no "Caput" da presente cláusula, será proporcional ao número de meses de trabalho, de acordo com a tabela de proporcionalidade, assim calculada:

MÊS DE ADMISSÃO/2012	ÍNDICE
Janeiro	8,20 %
Fevereiro	7,52%
Março	6,83%
Abril	6,15%
Maió	5,47%
Junho	4,78%
Julho	4,10%
Agosto	3,42%
Setembro	2,73%
Outubro	2,05%
Novembro	1,37%
Dezembro	0,68%